

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

**Referência:** Estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da COVID19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da existência de situação emergencial caracterizada como estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os municípios envidem todos os esforços no enfrentamento da COVID-19, notadamente em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, para o que se apresenta essencial a elaboração, a execução e o acompanhamento de planos de emergência para atendimento às necessidades municipais nas mais diversas esferas atingidas pelo evento;

**CONSIDERANDO** as evidências de que a pandemia implica pressões significativa sobre os serviços funerários amplamente considerados, demandando planejamento, execução e controles de providências necessárias a impedir a ocorrência de colapso no sistema de sepultamentos;

**CONSIDERANDO** que para a execução dessas medidas, a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exigirá dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que há perspectivas concretas de verificação de óbitos em volume superior à média usual de ocorrências nos diversos municípios, com reflexos sobre os serviços funerários em geral, englobando desde a questão do traslado dos corpos até a pertinente aos sepultamentos em específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar que os cemitérios municipais tenham capacidade suficiente para a realização dos sepultamentos havidos durante a pandemia, tanto no que concerne aos volumes nos dias de maior incidência quanto no quantitativo total de óbitos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de maior ocorrência de óbitos em residências e em vias públicas, reclamando atuação dos serviços municipais;

**CONSIDERANDO** o aumento das necessidades de assistência social nos municípios, notadamente no que concerne aos auxílios para traslado e sepultamento de corpos, englobando inclusive munícipes que tenham sofrido recente e significativa redução da capacidade financeira em face mesmo da pandemia em curso e das medidas restritivas a ela relacionadas;

**CONSIDERANDO** as evidências de que os cadáveres humanos podem servir de vetores de transmissão da COVID-19 e a conseqüente necessidade de serem

adotadas medidas concretas para agilização dos respectivos sepultamentos e que sejam eles realizados em condições adequadas de segurança, relativamente aos trabalhadores envolvidos e para a população em geral;

**CONSIDERANDO** que, em tempo de pandemia comunitária e ante o vertiginoso aumento no número de óbitos, existe a possibilidade de sepultamentos coletivos em que, realizados apenas com Atestado do óbito, não se proceda à certificação do óbito em cartório.

**RESOLVE:**

I – **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, além das ações já realizadas para atendimento, no campo funerário, aos possíveis casos de COVID 19:

a) divulguem e façam observar, no campo municipal, as regras legais e as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo;

b) elaborem planejamento específico para o período de pandemia que contemple as necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos e as demandas acrescidas de assistência social, dentre outras providências, correspondentes ao porte populacional do município, ampliando a capacidade de atendimento das áreas envolvidas;

c) para elaboração do planejamento referido, verifiquem as necessidades de providências urgentes, considerando inclusive:

I – a média de sepultamentos para o período do ano antes da pandemia;

II- a perspectiva de óbitos para o município em face da pandemia, considerando as projeções disponíveis;

III- a quantidade de profissionais envolvidos nas atividades de sepultamento;

V- as providências a serem adotadas em caso de adoecimento destes profissionais;

VI- a disponibilidade atual de espaços (covas ou gavetas) adequados para os sepultamentos;

VII- a infraestrutura necessária para funcionamento ininterrupto dos locais de sepultamento;

VIII- as regras locais de concessão de auxílio material para sepultamentos.

d) adotem providências urgentes de expansão dos cemitérios municipais na hipótese de haver, em face dos levantamentos realizados e da população local, a perspectiva de insuficiência, imediata ou em futuro próximo, de vagas para sepultamento no município;

e) façam respeitar a orientação sanitária de não haver velórios em caso de falecimento ocasionado pela covid-19 ou suspeito de haver sido causado pela infecção;

f) adotem todas as providências necessárias a que, nas hipóteses de morte por covid-19 ou suspeita de vinculação à doença, os sepultamentos ocorram no menor espaço de tempo possível;

g) tanto quanto possível, adotem providências para que os cemitérios recebam, em local adequado e especificamente destinado ao efeito, cadáveres durante as vinte e quatro horas do dia e, se possível, realizem sepultamentos em horário estendido;

h) assegurem-se de que os profissionais envolvidos no manejo de corpos e sepultamentos estejam devidamente capacitados para a observância das regras de segurança próprias;

i) designem especificamente o serviço municipal e os servidores competentes para as atividades de certificação de óbitos e de emissão das declarações de óbito, necessárias aos sepultamentos, garantindo que a atividade seja realizável durante todo o dia;

j) adotem as medidas necessárias a que o serviço de traslado de cadáveres que se encontrem em residências ou vias públicas seja disponibilizado sem interrupção durante todo o dia;

k) revisem as normatizações e os procedimentos de concessão de apoio material à população necessitada no que toca aos sepultamentos, com vistas a simplificar e agilizar os procedimentos, sem prejuízo da observância dos requisitos legais específicos e do controle na realização das despesas respectivas;

l) revisem os contratos relativos a serviços funerários identificando, com relação aos respectivos objetos e quantitativos, o seguinte:

1) aqueles que serão excluídos ou alterados, à vista das circunstâncias próprias da pandemia, a exemplo da realização de velórios;

2) aqueles necessários à inclusão para atendimento às demandas pontuais originadas pela situação emergencial;

3) aqueles que possibilitam redimensionamento, diante da necessidade de readequar o seu escopo.

m) orientem os serviços sociais para a prestação de atendimento especial aos familiares das pessoas falecidas, provendo-os de todas as informações necessárias e assegurando o respeito ao momento de luto.

n) Que a administração dos cemitérios, por sua administração, caso sepulte apenas com a declaração do óbito, sem a guia de sepultamento. comunique ao cartório Civil da cidade, no prazo máximo de 72 horas, o respectivo óbito, para, caso a funerária não o tenha feito, não se perca o controle e a legalização do óbito, fato que poderá gerar o indevido pagamento de auxílios emergenciais, bolsa família e pensões.

**REMETA-SE** cópia desta Recomendação:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor (CAOP-Patrimônio, Cidadania e Saúde) para conhecimento e registro;
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** ao destinatário que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, seja eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdc.jg@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de maio de 2020.

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**

Promotora de Justiça